

**Resposta** 31/03/2022 14:58:05

1) Informo que ocorrera um erro ao converter o arquivo. Informo, ainda, que será inserido o arquivo no site deste MJSP podendo ser consultado a qualquer momento no endereço: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-ainformacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/pregoes/2022/pregao-eletronica-n-o-05-2022>. 2 e 3) De início, imperioso afastar a alegação "empresa que ajudou vocês a elaborarem o edital". O edital foi elaborado por setor competente desta Pasta utilizando modelo da Advocacia-Geral da União, devidamente analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica neste Ministério. É gravíssima a alegação apresentada pela licitante sem a devida apresentação de provas que a corrobore. Posto isso, tem-se que o apontamento da licitante é vago. Afirma que "o lote de cadeira tem um item que direciona todo o lote para empresa Flexform", entretanto não informa qual item tampouco qual especificação técnica "direciona todo o lote". Ademais, aduz que "os laudos solicitados estão errados" sem, novamente, especificar quais laudos estariam errados. Afirma, ainda, que há laudos considerados ilegais pelo TCU, mais uma vez sem apontar quais acórdãos apresentariam essas decisões. Na falta de detalhamento e apontamento específico, a manifestação deste Núcleo limitar-se-á aos itens 1 a 4, que compõem o Grupo 1. Cumpre esclarecer que para fundamentar a pretensa aquisição foi realizada extensa pesquisa em procedimentos licitatórios realizados por outros Órgãos da Administração, conforme listados: Pregão Eletrônico nº 08/2020 Colégio Militar do Rio de Janeiro; Pregão Eletrônico nº 26/2021 Tribunal Regional Eleitoral/RN; Pregão Eletrônico nº 05/2021 Conselho Regional de Contabilidade/PE; Pregão Eletrônico nº 28/2021 Tribunal Eleitoral/PA; Pregão Eletrônico nº 04/2021 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia/PA; Pregão Eletrônico nº 11/2021 Tribunal Regional Eleitoral/RO; e Pregão Eletrônico nº 01/2021 Conselho Regional de Biologia 4ª Região. Objetivou-se com a pesquisa identificar editais que contivessem especificações similares àquelas pretendidas pelo Ministério da Justiça. Além disso, esses certames nortearam o detalhamento dos bens a serem adquiridos, tanto no tocante à caracterização técnica, quanto aos laudos a serem apresentados. Não há, portanto, o que se falar em "licitação direcionada" pois as especificações foram definidas levando em consideração as características requeridas em diversos outros procedimentos licitatórios realizados de maneira esmerada. Rechaça-se, por fim, e de forma enfática, eventual sugestão de direcionamento do certame. Há de se ressaltar que este Ministério, por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, tem como objetivo adquirir os bens necessários à Administração observando o binômio qualidade/legalidade, atentando-se, não obstante, aos preceitos éticos que norteiam os atos administrativos